



<b>PARECER CME N.º 001/2024 – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB)</b>	
<b>ASSUNTO: Autorização para a implantação da política de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Educação de Afuá, mediante a expedição de um decreto municipal</b>	
<b>INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO</b>	
<b>RELATORA: Jacinilda Moura da Costa</b>	
<b>PROCESSO N.º: 001/2024</b>	
<b>Comissão de estudo: CEB</b>	<b>Aprovado em: 29/04/2024</b>

## I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal Educação de Afuá-Pa, em consonância com a Lei 460/21 no artigo 28, em resposta ao ofício 160/2024 – Secretaria Municipal de Educação de Afuá-SEMED, que trata da análise da proposta do Programa Escola em Tempo Integral, pela necessidade de amparar de forma legal, as escolas da rede municipal de ensino do Município de Afuá, que irão fazer oferta da jornada em tempo integral. A presente proposta do Programa Escola em Tempo Integral, foi elaborada pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e visa a estabelecer as diretrizes de oferta da jornada integral nas escolas da rede, traz orientação e subsídio para o trabalho pedagógico dos profissionais de educação, que atuarem nas escolas municipais

## II. HISTÓRICO

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de Ensino Fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 469/2021- GAB/ PMA  
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB



CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 380, de 23 de Junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto às escolas parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas, qualificação para o trabalho e geração de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares;

**APRECIÇÃO:**



O presente relatório trata do exercício de Autorização para a implantação da política de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Educação de Afuá, mediante a expedição de um decreto municipal.

**RESOLVE:**

Dispor sobre Diretrizes que irá amparar a Autorização para a implantação da política de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Educação de Afuá, mediante a expedição de um decreto municipal.

A política de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Educação de Afuá, deve ser monitorada e avaliada periodicamente para garantir sua efetividade e identificar pontos que necessitem de aprimoramento.

**III. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e considerando as Legislações em vigor, apresentamos à Plenária a proposta que trata da **AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ**, mediante a expedição de um decreto municipal.

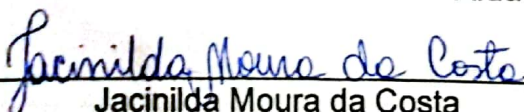
**IV. VOTO DA RELATORA**

Após estudado e analisado o exposto neste documento, voto **FAVORÁVEL** no sentido de que seja aprovado e publicado o parecer nº 001/2024 como base para o Decreto Municipal, que fixará Diretrizes que irá amparar o exercício das funções da política de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Educação de Afuá, que segue o processo em tramitação no Conselho Municipal de Educação.

**V. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Diante do exposto, A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Afuá- PA, 29 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinilda Moura da Costa

Presidente e relatora da CMEB

Representante dos Servidores Técnicos pedagógico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 46º/2021 - GAB/ PMA  
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB



Andreia do Socorro Araújo Fernandes  
Membro da CMEB  
Representante dos professores efetivos  
atuantes na rede Municipal de Ensino

Eliane Alves de Araújo  
Membro da CMEB  
Representante dos professores efetivos  
atuantes na rede Municipal de Ensino

José Raimundo Pereira dos Santos  
Membro da CMEB  
Representante do Conselho Municipal  
de Alimentação Escolar-CAE

Paulo Marcel Jardim Batista  
Membro da CMEB  
Representante do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescentes

Luiza Conceição de Souza Nobre  
Membro Nato da CMEB  
Representante da Secretaria Municipal de Educação

## VI. DELIBERAÇÃO A PLENÁRIA

Na manhã do dia 29 de abril reuniu-se os membros que compõe o Conselho Municipal de Educação, na plenária Narlene Wanderley Salomão, na casa dos Conselho de Educação de Afuá-CMEA, e por unanimidade aprovaram o parecer 001/2024 da Câmara de Educação Básica.

Afuá- PA, 29 de abril de 2024

Luiza Conceição de Souza Nobre  
Presidente do Conselho Municipal de Educação